Após análise dos autos, entendo que o pedido está amparado na legislação vigente e se mostra adequado para garantir a efetividade da execução e a proteção do interesse público envolvido. A inclusão nos cadastros restritivos de crédito e o protesto extrajudicial são instrumentos que reforçam a eficácia do processo de execução, sobretudo quando preenchidos os requisitos legais, como é o caso presente.

ANTE o exposto, DEFIRO o requerimento e determino:

- 1. A inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (CADIN, SERASA, via Sistema SERASAJUD, e SPC);
- 2. A expedição de certidão de teor da decisão para fins de protesto, nos termos do art. 517 do CPC.

Cumpridas essas providências, intime-se a União Federal para promover o prosseguimento do feito, conforme requerido.

Cumpra-se.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 435, DE 12/12/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 3.900/2019, Processo SEI nº 0009054-20.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416 /2006 e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Gabriela Bispo Pimenta, Analista Judiciária, da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8, com efeitos financeiros a partir de 29/11/2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 433 DE 07/12/2024

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Desembargador Carlos Simões Fonseca, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as estabelecidas no artigo 11, incisos III e XVII, do Regimento Interno do Tribunal - Resolução nº 147, de 22/05/2019,

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade;

Considerando a autonomia administrativa assegurada aos Tribunais pelo artigo 96, inciso I, alínea b, combinado com o caput do artigo 99, ambos da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 22.138/2005, alterada pela Resolução TSE nº 23.683/2022, e na Resolução TSE nº 23.698, de 26 de abril de 2022;

Considerando o saldo superavitário da transformação da função comissionada objeto do Anexo I do Ato nº 385/2024, publicado no DJE/ES em 05/11/2024. e a autorização para transformação das funções comissionadas da Secretaria, conforme faculta o artigo 24 da Lei nº 11.416/2006;

Considerando a necessidade/legalidade materializada no Processo SEI nº 0007313-03.2024.6.08.8000 da transformação/criação das funções comissionadas;

Considerando a demonstração orçamentária de que as alterações propostas não importam aumento de despesas.

RESOLVE, ad referendum, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo,

Art. 1º Transformar 2 (duas) funções comissionadas - FC3, Assistente III, lotadas na Corregedoria Regional Eleitoral - CRE, em uma função comissionada - FC.6, Assistente VI, na forma do ANEXO I.

Art. 2º LOTAR a função comissionada - FC.6, Assistente VI, criada com a transformação decorrente do artigo 1º, na Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º DETERMINAR a observância deste Ato na data de sua publicação, data em que entra em vigor.

Desembargador Carlos Simões Fonseca

Presidente

ANEXO I

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE ASSISTENTE VI - FC.6

Aporte da sobra orçamentária decorrente de transformação de funções comissionadas -	R\$
Anexo I do Ato nº 385/2024, publicado no DJE/ES em 05/11/2024.	726,27
Aporte de 02 (duas) funções comissionadas - FC.3, Assistente III.	R\$
	3.289,02
TOTAL da despesa para criação de uma função comissionada - FC.6, Assistente VI	R\$
	3.663,71
SOBRA orçamentária para utilização futura	R\$
	351,58

CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600377-51.2024.6.08.0000

PROCESSO : 0600377-51.2024.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória -

100L330 F.

ES)

RELATOR : Juiz Estadual 2 - Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE: PODEMOS (PODE) - ESTADUAL

ADVOGADO : ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)

ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA

ADVOGADO : ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)

ADVOGADO: RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE VASSOLLER SARKIS

ADVOGADO: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)

ADVOGADO: RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

RESPONSÁVEL: VICTOR GAROZI LINHALIS